



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/IFSP Nº 001, de 20 de MARÇO de 2017

Estabelece orientações para identificação e acompanhamento, pelo Napne, do estudante com necessidades específicas.

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, usando da competência atribuída pelo artigo 4º, § 4º do Regimento Geral do IFSP, aprovado pela Resolução nº 871, de 04/06/2013 do Conselho Superior, e

CONSIDERANDO que a Declaração de Salamanca (Salamanca, Espanha, 1994) dispõe que a educação inclusiva precisa possibilitar o acesso e permanência de todos os estudantes, sendo importante a adoção de processos educativos flexíveis que considerem as diferentes necessidades dos estudantes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegura que, na educação especial, haja currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos para atender às necessidades dos estudantes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, estabelece, entre outros aspectos, que o sistema educacional favoreça o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem, por meio de medidas individualizadas e coletivas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

RESOLVE:

I – DA IDENTIFICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ESTUDANTES COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS

Art. 1º. A identificação dos estudantes com necessidades específicas pode ser feita:

a) no ato da matrícula/rematricula: informada pelo estudante ou responsável, nos documentos a serem preenchidos (em campo específico), e disponibilizada, via sistema ou formulário, à Coordenadoria Sociopedagógica (CSP) e ao Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (Napne);

b) a qualquer tempo: com a entrega de laudo (ou declaração médica) por parte do estudante ou família à CSP ou ao Napne;

c) no decorrer do curso: informado pelos professores ou demais profissionais envolvidos no processo pedagógico, identificando-se o estudante mediante encaminhamento à CSP/Napne (Anexo I). Esse encaminhamento deve ser realizado assim que forem identificadas as dificuldades do estudante, sendo que faltas consecutivas também devem ser consideradas como uma demanda a ser analisada pela equipe CSP/Napne.

Parágrafo único. O estudante pode apresentar uma necessidade específica temporária no decorrer do curso e, conforme o caso, também deve ser apoiado pelo Napne.

Art. 2º. Serão considerados estudantes com necessidades específicas aqueles que apresentem laudo ou se identifiquem no processo de matrícula/rematricula. Na ausência desses documentos, caberá às equipes do Napne e CSP analisarem a situação de inclusão, realizando os encaminhamentos e ações pertinentes ao caso.

§ 1º. O laudo médico (ou declaração) não é obrigatório para a realização dos encaminhamentos que se fizerem necessários ao melhor desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem do estudante.

§ 2º. O acesso à documentação entregue à CSP e Napne, às informações do processo de acompanhamento do estudante e aos registros feitos deve ser restrito aos servidores que compõem essas equipes, não sendo permitido o compartilhamento dessas informações com estudantes e comunidade externa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

mesmo que sejam componentes do Napne, tendo em vista a garantia do sigilo às informações fornecidas.

Art. 3º. O acompanhamento ao estudante deve ser feito tão logo a demanda seja identificada ou recebida pela CSP/Napne, com a realização de ações para que haja a compreensão ampla da situação, tais como:

- a) identificação da situação pela equipe e entendimento da demanda;
- b) conversa inicial com o estudante (Anexo II – Sugestão de Roteiro de “Entrevista com o Estudante”);
- c) reuniões/entrevistas com pais, responsáveis ou familiares;
- d) levantamento de dados pedagógicos, como frequência, participação nas atividades do curso, interação com a turma e desempenho (avaliações/notas);
- e) reuniões com docentes e equipe pedagógica do câmpus;
- f) reuniões com outros profissionais envolvidos com a situação do estudante;
- g) contato com escolas ou instituições que o estudante frequentou anteriormente, se necessário;
- h) contato com instituições específicas, de acordo com o caso;
- i) outros encaminhamentos que se fizerem necessários para o entendimento da situação.

§ 1º. As ações desenvolvidas pela equipe da CSP e/ou Napne deverão ser registradas, com a ciência dos envolvidos, para que seja construído um processo de acompanhamento do estudante em que constem todas as informações referentes à situação. Para o registro das reuniões, sugere-se, como referência, o Anexo III – Registro de Reuniões.

§ 2º. Nas situações em que for necessário tratar assuntos referentes ao estudante, coletivamente (como em reuniões de Área/Curso, Conselhos de Classe, entre outras), os profissionais das equipes supracitadas compartilharão apenas as informações relevantes ao processo de ensino e aprendizagem, de forma a preservar o sigilo do acompanhamento.

§ 3º. É importante que, com essas reuniões, entrevistas e ações, busquem-se informações sobre experiências exitosas no processo pedagógico, com o enfoque do que pode ser feito para inclusão do estudante no processo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

educacional. Poderão, também, ser coletadas informações sobre as dificuldades encontradas, relacionadas à infraestrutura, material/proposta pedagógica e relacionamento com colegas e servidores.

Art. 4º. O(a) estudante tem o direito de recusar o apoio, os acompanhamentos e demais procedimentos previstos pela CSP e Napne. Será solicitada, para isso, a ciência do(a) discente e do responsável, quando for o caso (Anexo IV – “Declaração de Recusa de Apoio do Napne”), podendo, a qualquer tempo, ser cancelada essa recusa, mediante pedido do(a) estudante e/ou responsável.

II – DO PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO (PEI)

Art. 5º. O Plano Educacional Individualizado (PEI – Anexo V) consiste em um documento que contém as informações sintetizadas, obtidas pela CSP e Napne, assim como o planejamento do trabalho pedagógico a ser desenvolvido.

Parágrafo único. A construção do PEI implica o envolvimento de diversos profissionais, com base nas ações especificadas no Art. 3º, e requer a anuência do estudante ou responsável.

Art. 6º. No PEI, constarão três partes, que serão construídas da seguinte forma:

I. **INFORMAÇÕES GERAIS** – Na primeira parte, haverá informações gerais sobre o estudante, sobre sua trajetória acadêmica e pessoal e seu perfil, tais como: nome; idade; curso; turma; interesses; habilidades; dificuldades; fatores do ambiente físico, social, atitudinal que influenciam de forma positiva ou negativa (barreiras/dificuldades); se necessário, os elementos de apoio oferecidos pela família, profissionais clínicos e outros atendimentos/tratamentos/encaminhamentos, entre outras informações.

II. **ENCAMINHAMENTOS SUGERIDOS** – A segunda parte será composta pelas ações sugeridas pela CSP e Napne, coordenador de curso, docentes, em conjunto com outros profissionais, familiares, quando for o caso, e o próprio estudante, envolvendo as adaptações/adequações necessárias: organizativas, dos objetivos do curso/das disciplinas (expectativas de aprendizagem), dos conteúdos (conhecimentos, procedimentos e atitudes), metodológicas, avaliativas e em relação à temporalidade. Tem como objetivo identificar as necessidades e ações a serem implementadas, como também possíveis



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

atividades extras a serem desenvolvidas e o trabalho de integração com a turma, quando necessário.

III. PROGRAMA PEDAGÓGICO – Na terceira etapa, serão delineados, pelos professores, em conjunto com a CSP e Napne, as adequações/adaptações a serem realizadas e, mais especificamente, os objetivos das disciplinas e os respectivos saberes a serem construídos (conteúdos), assim como as metodologias específicas e os processos avaliativos (procedimentos / critérios / instrumentos) diferenciados.

Art. 7º. Em todo o processo, deverão ser previstas formas de mensuração do progresso do estudante, em uma avaliação contínua que analise os saberes desenvolvidos e os encaminhamentos necessários para o prosseguimento dos estudos. Assim, o PEI precisará ser avaliado continuamente, de forma a ser reformulado sempre que houver necessidade.

Parágrafo único. As avaliações do PEI, periódicas e sistemáticas, serão planejadas pelos profissionais dos câmpus, a depender do caso apresentado. Nessas (re)avaliações, devem ser levantadas as informações anteriormente apresentadas na primeira e segunda etapa do PEI, com a atualização destas e a análise do plano pedagógico quanto ao desenvolvimento do estudante no processo de ensino e aprendizagem e as possíveis adequações necessárias.

Art. 8º. É importante que a situação acadêmica dos estudantes com necessidades específicas seja analisada nas reuniões de curso/área, assim como nos Conselhos de Classe (sem a presença de estudantes ou pais/responsáveis), de forma a serem verificadas as possibilidades e encaminhamentos do processo de ensino e aprendizagem do discente.

III – DO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES (RED)

Art. 9º. Aos estudantes com necessidades específicas (inclusive temporárias) fica garantido o direito à realização do Regime de Exercícios Domiciliares (RED) mediante apresentação de Atestado Médico ou documento semelhante que indique a necessidade de afastamento do estudante das atividades presenciais.

§ 1º. A entrega do atestado ou de outros documentos deverá seguir os trâmites estabelecidos, sendo essas situações identificadas e encaminhadas à



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

CSP/Napne que, com base no Plano Educacional Individualizado do estudante, analisará o RED.

§ 2º. A equipe da CSP/Napne encaminhará a necessidade de elaboração de atividades em regime de exercícios domiciliares ao Coordenador de curso. Os encaminhamentos necessários serão definidos em conjunto com o Coordenador do curso, os docentes responsáveis pelas disciplinas e as equipes CSP/Napne, que orientarão as ações e acompanharão o estudante.

IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A equipe do Napne envolvida em todo esse processo será composta apenas pelos servidores do IFSP, sendo que outros possíveis participantes do Napne, como a comunidade externa, não poderão participar das ações e decisões acima descritas.

Art. 11. A documentação com os registros das ações desenvolvidas para cada estudante deve ser arquivada, tendo o sigilo resguardado, de acordo com os procedimentos estabelecidos em cada câmpus.

Art. 12. As equipes da CSP/Napne de cada câmpus comunicarão à Pró-reitoria de Ensino, por meio de instrumentos específicos, os estudantes com necessidades específicas por elas identificados, tendo como objetivo o planejamento de ações sistêmicas e assessoria às equipes.

Art. 13. Os casos omissos, devidamente apresentados e justificados, serão decididos conjuntamente entre o câmpus e a Pró-reitoria de Ensino.

Reginaldo Vitor Pereira

Pró-reitor de Ensino